

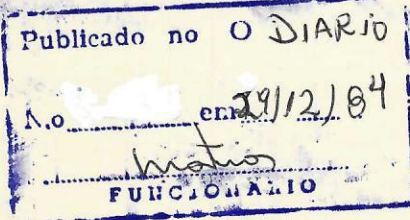


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE 22-4665 - CX. POSTAL 13
CEP 86.985 - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 55/84



Súmula:- Dispõe sobre a ampliação do Perímetro Urbano.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- Para efeito de expansão urbana, ficam incluídos no perímetro urbano, os lotes de terras nºs. 31 (trinta e um), com 12.100 metros quadrados e 31-A (trinta e um A), com 12.100 metros quadrados, da Gleba Patrimônio Sarandi, - neste Município.

§ Único- A aprovação mencionada no art. 1º desta Lei, não tem nenhum valor legal para efeito de Loteamento.

Art. 2º)- Os referidos lotes, a partir da vigência desta Lei, ficam sujeitos a incidência de tributos na forma do Código Tributário Municipal.

Art. 3º)- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 30 de novembro de 1984.




- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal